

Resolução CONSEA-DF N°02,DE19 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - DF, instituído pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008.

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- CONSEA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 5º, Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, resolve:

Tornar público o Regimento Interno Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- CONSEA-DF, aprovado pelo seu Plenário conforme deliberado em reunião extraordinária ocorrida em 11 de junho de 2012.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- CONSEA-DF, instituído pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, órgão colegiado de caráter permanente e de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tem como finalidades aquelas dispostas no decreto supracitado, com vistas apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal e à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** São competências e atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

I - Convocar a Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CAISAN-DF, a partir das deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN - DF e os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - Definir, em regime de colaboração com CAISAN-DF e em atendimento às orientações emanadas do CONSEA Nacional, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SISAN no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;

VI - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras Unidades

Federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII – Mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de SAN e conexas, com ênfase na sustentabilidade, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

X - Manter a articulação permanente com outros conselhos correlatos à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

XI - Manter articulação com o CONSEA Nacional e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – Propor campanhas informativas e educativas visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada;

XIII – Recepcionar as denúncias de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes;

XIV- Contribuir com a elaboração de proposta orçamentária anual para o CONSEA DF, submetendo-a à apreciação e aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal-SEDEST.

XV – Instituir Comissões Temáticas Permanentes e grupos de trabalhos de caráter temporário;

XVI – Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

XVII – Indicar entre seus conselheiros, a Presidência, e os membros componentes das Comissões Temáticas Permanentes;

XVIII – Adotar os procedimentos necessários para a posse dos seus membros;

XIX - Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada com vistas ao fortalecimento do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal, incluindo estratégias de organização de fóruns permanentes de SAN nas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

XX – Propor aos poderes constituídos modificações nos programas atinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do SISAN no DF;

XXI - Promover intercâmbios com entidades públicas e privadas, organizações nacionais ou estrangeiras, visando o atendimento dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Distrito Federal e para consolidação do SISAN-DF;

XXII – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XXIII – Praticar outros atos e atividades compatíveis com suas finalidades e competências legais.

### **CAPÍTULO III**

## DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 3º.** O CONSEA DF terá a seguinte composição: dois terços de representantes da sociedade civil organizada e um terço de representantes governamentais, em consonância com as orientações emanadas do art. 6º da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, dada a redação conferida pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro 2011:

**Parágrafo único.** Os Secretários de Estado das Secretarias representadas no CONSEA-DF são membros titulares natos do CONSEA-DF e indicarão seus respectivos suplentes.

**Art. 4º.** Comporão o CONSEA DF as seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e

XII - Secretaria de Estado da Igualdade Racial do Distrito Federal.

**Art. 5º.** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios emanados pelas Conferências Distritais de Segurança Alimentar e Nutricional e, complementarmente, com os critérios expressados neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitido a recondução.

**Art. 6º.** Para a composição de dois terços do Conselho, na forma prevista no Art. 3º, deverá ser assegurada ampla representação dos vários setores da sociedade civil organizada, tais como organizações civis e sindicais, instituições acadêmicas e educacionais, representações de movimentos sociais e movimentos populares, organizações de trabalhadores rurais, dando-se preferência àqueles relacionados com a Segurança Alimentar e Nutricional, observado o disposto no art. 5º.

**Parágrafo Único.** Fica assegurada, entre os membros da sociedade civil organizada, a representação dos destinatários da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto Federal nº 6.040/2007.

**Art. 7º.** Cada Conselheiro titular terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância, formalmente designado pela entidade, fórum ou movimento social ou pelo Titular da Secretaria de Estado representada.

§ 1º. Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho mesmo com a presença do Titular. Nessas ocasiões, somente terão direito à voz.

§ 2º. Os suplentes da sociedade civil indicados, sempre que possível, deverão representar o mesmo segmento populacional, movimento social ou entidade da sociedade civil que o seu titular.

**Art. 8º.** Poderão compor o CONSEA DF, na qualidade de observadores e de colaboradores, representantes de conselhos locais afins, de organismos internacionais, da Câmara Legislativa, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de outras entidades e organizações da sociedade civil, e de outros órgãos públicos, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela Presidência do CONSEA DF.

§ 1º As indicações de observadores e colaboradores poderão ser feitas por qualquer membro permanente do CONSEA, representante do Governo ou da Sociedade Civil, desde que devidamente consubstanciadas e justificadas pelo proponente, e serão submetidas ao Plenário para aprovação.

§ 2º Aprovada a indicação pelo Plenário, a Presidência expedirá convite formal às instituições.

**Art. 9º.** Caberá ao Conselho, no prazo de 90 dias a anteceder o término do mandato de seus conselheiros, constituir Comissão de Transição, composta por seis membros, dos quais três serão representantes da sociedade civil, incluído a Presidência do Conselho, e três representantes do Governo, incluído o (a) Secretário (a)-Geral, que tratará dos procedimentos de indicação/recondução dos membros da sociedade civil organizada, para os fins previstos no **Art. 5º**.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente indicado pelo Plenário, mantendo-se proporção indicada no caput.

§ 2º A Comissão de Transição terá o prazo de 60 dias para conclusão de seus trabalhos, a contar da data de sua constituição.

§ 3º Cumpridos os procedimentos regimentais para a indicação/recondução das entidades representantes da sociedade civil organizada para mandato subsequente, caberá à Comissão de Transição submeter a aprovação do Conselho a lista nominal das entidades e seus representantes indicados ou reconduzidos para o mandato subsequente do CONSEA DF, e que serão designados pelo Governador do Distrito Federal em Decreto próprio, observados o **Art. 5º** e seu parágrafo.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10º.** O CONSEA DF terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário;

II - Presidência;

III- Secretaria-Geral;

IV - Secretaria-Executiva;

V- Comissões Temáticas.

**Parágrafo único:** O CONSEA DF, por deliberação de seu Plenário, poderá constituir grupos de trabalho ou outra forma de organização interna que entenda melhor aprimorar o seus trabalhos e cumprir suas atribuições, respeitado o disposto neste regulamento.

## **Seção I Do Plenário**

**Art. 11º** - O Plenário é a instância máxima e deliberativa do Conselho, composta pela totalidade dos seus membros titulares.

**§ 1º.** Os suplentes formalmente designados pelos titulares somente terão direito a voto, quando no exercício da substituição do titular.

**§ 2º.** É facultada a participação em Plenário dos membros suplentes, sendo-lhes permitido, sempre, o direito à voz.

**Art. 12º.** Ao Plenário compete:

I – Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes e encaminhadas para apreciação do CONSEA DF;

II - Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal elaborado e apresentado pela CAISAN -DF;

III – Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;

IV- Propor alterações, votar e aprovar o seu Regimento Interno;

V- Eleger o (a) Presidente entre os membros da sociedade civil representada no CONSEA DF;

VI – Propor, criar, reformular, extinguir Comissões Temáticas Permanentes ou grupos de trabalhos de caráter temporário;

VII - Aprovar a substituição das entidades faltantes;

VIII – Aprovar a proposta orçamentária anual do CONSEA DF a ser submetida à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, bem como seu calendário de reuniões e Plano de Trabalho Anual;

IX – Elaborar e aprovar exposição de motivos e apresentá-la ao Governador.

## **Seção II Da Presidência**

**Art. 13º.** O CONSEA DF será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Plenário, entre seus membros, e designado por ato do Governador do Distrito Federal.

**Parágrafo Único:** No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Executivo convocará reunião, durante a qual será indicado o (a) novo (a) Presidente do CONSEA DF, segundo os procedimentos estabelecidos neste Regimento.

**Art. 14º.** Ao (A) Presidente (a) incumbe:

I – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA-DF;

II- Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA-DF;

III - Representar o CONSEA DF em todas as instâncias;

IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI – Delegar representação;
- VII – Assinar e expedir resoluções internas e exposições de motivos decorrentes da decisão do Plenário;
- VIII - Propor e instalar Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho, bem como estabelecer prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA DF;
- IX- Solicitar apresentação de resultados das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho constituídos no âmbito do Conselho;
- X – Decidir e estabelecer questões de ordem;
- XI – Exercer o voto de desempate;
- XII – Comunicar ao Plenário as vacâncias no Conselho, convocando-o para as deliberações necessárias;
- XIII- Dirigir-se aos órgãos e entidades públicas a fim de obter as informações necessárias ao cumprimento das finalidades e atribuições do CONSEA DF;
- XIV – Encaminhar a elaboração do relatório anual de atividades do Conselho, bem como dar-lhe ampla publicidade;
- XV - Formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças de seus membros;
- XVI – Exercer outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho.
- XVII- Expedir resoluções na forma das deliberações do Plenário

**Parágrafo Único:** Em seus impedimentos, faltas ou afastamentos, o (a) Presidente (a) do CONSEA DF será substituído pelo Secretário (a) - Geral

### **Seção III Da Secretaria-Geral**

**Art. 15°.** O (a) titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) exercerá a Secretaria-Geral do CONSEA DF.

Parágrafo Único: Em seus impedimentos, faltas ou afastamentos, o (a) Secretário (a) Geral do CONSEA DF será substituído pelo titular da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional da SEDEST, ressalvada a hipótese do inciso V do art. 16 deste Regimento.

**Art.16°.** Ao (A) Secretário (a)-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (CAISAN-DF) as propostas do CONSEA-DF referentes às diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA DF informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, das propostas encaminhadas por esse Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA DF nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – encaminhar à CAISAN-DF, deliberações, orientações ou propostas emanadas do CONSEA DF e que tenham impacto sobre o Plano ou Política de SAN do DF.

V- substituir o Presidente em seus impedimentos.

#### **Seção IV Da Secretaria-Executiva**

**Art. 17º.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA DF contará, em sua organização, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento e, na forma da estrutura regimental da SEDEST.

**Parágrafo único.** Os recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

**Art.18º.** Compete à Secretaria-Executiva:

- I. Assistir o (a) Presidente (a) e o (a) Secretário (a)-Geral do CONSEA DF, no âmbito de suas atribuições;
- II. Estabelecer comunicação permanente com outros conselhos distritais de políticas públicas conexas à Política de SAN;
- III. Assessorar e assistir o (a) Presidente (a) do CONSEA DF em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, entidades e organizações da sociedade civil e organismos internacionais;
- IV. Preparar as pautas das reuniões, de acordo com as orientações do (a) Presidente (a), do (a) Secretário (a) Geral ou emanadas do Plenário;
- V. Organizar e convocar as reuniões, conforme calendário aprovado anualmente pelo Plenário;
- VI. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas e efetuar o controle de frequência dos conselheiros;
- VII. Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA DF.
- VIII. Dar publicidade aos atos e outras deliberações do Plenário;
- IX. Preparar e expedir as correspondências do Conselho;
- X. Zelar pela manutenção e ordem de serviços, fichários e arquivos do CONSEA DF, bem como manter o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos;
- XI. Apresentar, anualmente, ao Plenário e, a qualquer tempo, ao (a) Presidente e Secretário (a) Geral, relatório de atividades do Conselho;
- XII. Elaborar documentos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas e técnico-administrativas de apoio que lhe forem atribuídas pelo (a) Presidente (a), pelo (a) Secretário (a) Geral ou pelo Plenário.

#### **Seção V**

## **Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho**

**Art. 19.** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do CONSEA DF, no cumprimento de suas atribuições e competências.

**Art. 20.** As Comissões Temáticas são fóruns especializados, de caráter permanente, para tratar de temas estratégicos que abranjam as competências do CONSEA DF, e serão compostas por no mínimo 05 (cinco) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

**§ 1º.** As Comissões Temáticas poderão convidar representantes de entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e privadas e técnicos especializados a fim de subsidiar o seu trabalho;

**§ 2º.** As Comissões Temáticas serão constituídas por decisão do Plenário, por maioria simples;

**§ 3º.** Obrigatoriamente, a composição das Comissões deverá integrar membros do Governo e sociedade civil;

**§ 4º.** A coordenação das Comissões será realizada por um representante da Sociedade Civil, formalmente indicado pelos seus membros.

**Art. 21.** O CONSEA-DF poderá constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário e eventual, vinculados à uma Comissão Temática Permanente.

**Parágrafo único:** Os procedimentos para proposição da constituição, composição, quórum presencial e de aprovação respeitarão o determinado nos incisos do art. 21 deste Regimento.

**Art. 22.** Compete às Comissões Temáticas e respectivos Grupos de Trabalho:

I – escolher o seu Coordenador e Relator;

II- elaborar o plano de ação anual, incluindo cronograma de atividades;

III- discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática sob sua responsabilidade;

IV- elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados no Plenário, com vistas a subsidiar as decisões do CONSEA DF;

V- submeter suas proposições aos membros da Comissão Temática, no caso dos Grupos de Trabalho, antes de encaminhá-las à aprovação do plenário.

**Art. 23 -** Os Coordenadores terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada para viabilizá-las.

## **CAPÍTULO V Do Funcionamento do CONSEA DF**

**Art. 24.** O Plenário do CONSEA DF reunir-se-á bimestralmente, com cronograma por ele aprovado na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 25.** A convocação das reuniões ordinárias deverá ser realizada no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data da reunião, encaminhando-se a respectiva pauta convocatória e a ata da reunião anterior para ciência e aprovação dos conselheiros;



**§ 1º.** As sugestões de alteração da ata deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do CONSEA DF em até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião;

**§ 2º.** As reuniões serão convocadas mediante ofício expedido por e-mail ou correio convencional, aos titulares e suplentes.

**Art. 26.** As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas ao (a) Presidente (a), ou nos seus impedimentos, pelo Secretário (a)-Geral do Conselho, por requerimento de qualquer dos seus membros, desde que aprovado por maioria simples dos membros presentes em Plenário ou por requerimento escrito e assinado pela maioria absoluta de seus membros;

**§ 1º.** As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

**§ 2º.** A convocação das reuniões ordinárias deverá ser realizada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas da sua realização, encaminhando-se a respectiva pauta convocatória aos titulares e suplentes, mediante ofício expedido por e-mail ou telegrama convencional.

**Art. 27.** Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para conhecimento ou apreciação do plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

**Art. 28.** As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo (a) Presidente (a), delas constando:

I – abertura da sessão, com verificação de quórum para instalação dos trabalhos;

II- leitura e aprovação da pauta da reunião;

III – informes;

IV - matérias a serem apresentadas, discutidas ou deliberadas;

V - apresentação de trabalhos das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, quando houver;

VI – palavra dos (as) conselheiros (as);

VII - encerramento.

**§ 1º.** As atas serão redigidas pela Secretaria Executiva do Conselho, e enviadas posteriormente aos conselheiros para ciência e contribuições. Por ocasião da reunião, em que serão apreciadas, será colhida as assinaturas dos (as) Conselheiros (as) e o original deverá ser devidamente arquivado e amplamente publicizados, inclusive na internet, pela Secretaria Executiva do CONSEA DF, para todos os efeitos legais.

**§ 2º.** Em caso de urgência e relevância e havendo consenso, o Plenário poderá alterar a pauta proposta;

**§ 3º.** As matérias constantes da pauta, não discutidas ou deliberadas, permanecerão nas pautas das reuniões subsequentes até sua devida apreciação, discussão e deliberação.

**Art. 29º.** O trabalho do Plenário terá início em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo único:** Havendo deliberações que exijam quórum qualificado presencial e para aprovação de matérias, se não alcançado, a reunião será suspensa.

**Art. 30º.** As decisões do CONSEA DF serão tomadas por maioria simples dos (as) conselheiros (as) presentes em Plenário,

**§ 1º.** Titulares e Suplentes terão direito a voz no decorrer da Plenária, requerendo inscrição à Mesa para fazer uso da palavra.

**§ 2º.** O tempo de fala dos inscritos será determinado pela mesa que dirige a plenária, a depender da pauta da reunião.

**Art. 31º.** Plenária terá que ter a maioria absoluta dos membros do CONSEA DF para:

- a) - Indicação do (a) Presidente (a) e do Conselho;
- b) - Indicação dos representantes da sociedade civil no CONSEA DF;
- c) - Aprovação do regimento interno e de suas modificações;
- d) - Aprovação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- e) - Assuntos afetos à organização das Conferências Distritais;
- f) - Apreciação e votação de matérias e assuntos que assim o exijam;

**Parágrafo único:** Para tais atos, as deliberações dar-se-ão por maioria simples.

**Art. 32º.** O Plenário será presidido (a) pelo (a) Presidente (a) do CONSEA DF, substituindo (a)-o (a), em suas ausências ou afastamentos, o (a) Secretário (a) Geral, o (a) Secretário (a) Executivo (a) ou um membro indicado (a) pelo Plenário, nessa ordem.

**Art. 33º.** As votações de matérias serão sempre por voto.

I – Os (as) conselheiros (as) poderão votar a favor da proposta, contra ou abster-se da votação, sendo que todos esses votos serão contados para efeito de quórum de aprovação ou não aprovação da matéria em deliberação;

II - O número de votos a favor, contrários e abstenções deverá constar da ata da reunião;

**Art. 34º.** A apresentação de justificativas de faltas, deverá ser dirigida a Presidência do Conselho e entregue a Secretaria Executiva, previamente à reunião ou, no máximo, em até 48 horas após a sua realização,

**§ 1º.** Serão consideradas justificadas as faltas por:

- I- Motivo de trabalho, por meio de justificativa assinada pelo (a) Titular da Secretaria de Estado ou Presidente (a) ou similar de entidade da sociedade civil organizada;
- II- Motivo de saúde, por meio de atestado médico;
- III- Caso fortuito ou de força maior apresentado por justificativa de próprio punho pelo Conselheiro faltoso;
- IV- Férias regulamentares ou licenças e afastamentos previstos em lei, do titular e do suplente, simultaneamente

**§ 2º.** Será considerada falta a ausência do conselheiro a uma votação ou deliberação em plenário, no decorrer da chamada nominal efetuada pela Mesa, mesmo tendo assinado a lista de presença na reunião.

**Art. 35.** Nos casos de substituição ou renúncia de conselheiros (as) da sociedade civil, a entidade que não indicar novos representantes no prazo de 30 dias, contados a partir da data do fato ocorrido ou da notificação da Presidência do CONSEA DF, perderá a vaga devendo ser substituída por outra.

## CAPÍTULO VI

## Das Representações

### Seção I

#### Dos (as) Conselheiros (as) e Entidades Representadas

**Art. 36.** Compete aos (as) Conselheiros (as):

I - Comparecer às reuniões do Plenário;

II - Participar das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

III - Justificar possíveis ausências, com pelo menos 24 horas de antecedência, em reuniões plenárias e das Comissões ou Grupos de Trabalho da qual faça parte;

IV - Propor convocações de reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, conforme **Art. 26**, deste Regimento;

V - Propor a criação de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

VI – Cabe(m) aos (as) conselheiros (as) comunicar o suplente, com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer às reuniões;

VII - Proferir declaração de voto quando assim o desejar, respeitado o tempo a isso destinado pela mesa das reuniões plenárias ou da Comissão Temática ou Grupo de trabalho dos quais participe;

VIII - Requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

IX - Propor alterações ao regimento Interno, atendidas as normativas deste Regimento

X - Apresentar moções, requerimentos ou proposições de assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal;

XI - Participar de eventos de capacitação, aperfeiçoamento e formação na área de segurança alimentar e nutricional e controle social;

XII - Participar das Conferências Regionais e Distrital de SAN;

XIII - Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

### Seção II

#### Da substituição dos (as) Conselheiros (as)

**Art. 37º.** Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam.

**Art. 38º.** A Presidência do CONSEA também poderá indicar ao Plenário a necessidade de substituição de conselheiros nas seguintes situações:

I – Quando o (a) conselheiro (a) desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;

II – Quando o (a) conselheiro (a) faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa plausível;

III – Quando o (a) conselheiro (a) apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV – Quando o (a) conselheiro (a) apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V – Quando o (a) conselheiro (a) for condenado (a) por crime judicial irrecorrível.

Parágrafo Único – A presidência analisará tais situações, encaminhando ao Plenário para deliberação e posteriormente, oficiará ao Chefe do Poder Executivo para formalização da nova nomeação.

**Art. 39.** Quando houver inclusão de novas entidades no Conselho, ou quando as entidades substituírem seus respectivos representantes no CONSEA DF, os novos empossados, em caráter de substituição terão seus mandatos a título complementar, devendo terminar na mesma data em que expiraram os mandatos dos demais membros do Conselho.

### **Seção III Da perda de Mandato**

**Art. 40.** Perderá o mandato a organização ou entidade que incorrer em uma das seguintes condições:

I – atuação que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no DF e entorno;

III- deixar de atender à solicitação do Conselho de indicar representante substituto nos casos previstos no **Art. 38**; e

IV – renúncia.

**§ 1º.** A deliberação sobre a perda do mandato dar-se-á por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos integrantes, ou de qualquer cidadão, assegurado o direito à ampla defesa.

**§ 2º.** A substituição decorrente da perda do mandato far-se-á mediante decisão e homologação do Plenário.

### **CAPÍTULO VII Disposições Finais**

**Art. 41.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do CONSEA DF, convocada exclusivamente para este fim, instalada com a presença e deliberação de maioria absoluta de seus membros;

**Art. 42.** Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho, ficarão à disposição de qualquer conselheiro ou de qualquer órgão ou entidade componente do CONSEA-DF, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário em estrito atendimento à legislação aplicada, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do CONSEA DF.

**Art. 44.** O desempenho de função no CONSEA DF constitui serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 45.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 46.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 2012.